



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
Contencioso Administrativo Tributário  
Conselho de Recursos Tributários  
1ª. Câmara de Julgamento

Resolução Nº 251101

Sessão: 66ª. Sessão Ordinária de 18 de Abril de 2.001

**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0743/2000**

**Auto de Infração Nº: 1/200000015**

**RECORRENTE:** Gerafarma Comercio e Repres. Ltd

**RECORRIDO:** Célula de Julgamentos de 1ª Instância

**RELATOR:** Marcos Silva Montenegro

**EMENTA:** - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MEDICAMENTOS. Falta de Recolhimento. Empresa deixou de recolher o ICMS, declarado na GIM, de mercadorias sujeitas ao regime de Substituição tributária. Autuação **PROCEDENTE**, decisão amparada nos Art. 73, 74, 277, 278, inciso V, parágrafo 1º do Decreto 24.569/1997. Decisão **UNÂNIME**.

**RELATÓRIO**

A firma em epígrafe deixou de recolher o ICMS, declarados na GIM, dos meses de Janeiro a Dezembro de 1998.

Tempestivamente a autuada entrou com impugnação ao lançamento às fls. 26 a 55 dos autos..

Em primeira instância, o julgador decidiu pela **PROCEDENCIA** do feito fiscal'.

A autuada interpõe recurso com as mesmas razões da impugnação.

A Consultoria Tributária acata os argumentos do julgador singular e confirma a decisão do mesmo.

A douta Procuradoria adota o Parecer da Consultoria.

É o relatório.

## VOTO

Reclama a peça inicial a falta de pagamento do ICMS referente a substituição tributária declarado nas GIM's relativo aos meses de janeiro a dezembro de 1998.

O argumento de defesa é o de que a autuação estaria nula face a inexistência da autorização do Secretaria da Fazenda para repetir a fiscalização visto que a empresa havia sido fiscalizada no período de janeiro a abril de 1998 e que teria incluído, indevidamente, nas GIM's, valores relativos a notas fiscais de operações com amostra para distribuição gratuita, não sujeitas a pagamento do ICMS por substituição tributária

Não há como prosperar os argumentos defensórios em virtude de serem **insubsistentes** para análise do presente processo.

No que se refere a inexistência da autorização do Sr. Secretario da Fazenda, não faz sentido pois a Ordem de Serviço no. 1999.19.241 de 26.10.1999 não estabelece uma "repetição de fiscalização" como alega a defesa, e sim para serem executadas tarefas de Fiscalização de que trata o **Projeto Antecipação/Substituição tributária** devidamente autorizado pelo Diretor do NEXAT, que é competente para este fim.

Quanto ao pedido de exclusão dos valores indevidamente incluídos nas GIM's adotamos o entendimento da consultoria tributária que decidiu pelo o seu não atendimento em face da carência de provas nos autos pois, apenas com a documentação acostada ao processo pela autuada, não é possível verificar se realmente as notas fiscais foram incluídas ou não nas GIM's.

Desta forma e em acordo com o parecer da Consultoria Tributária somos da opinião de que a presente ação fiscal deve ser acolhida julgado-a **PROCEDENTE**.

E O VOTO



**DECISÃO:**

*Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrido: Célula de julgamentos 1ª Instância*

**Geralfarma Comercio e Representações Ltda**

**RESOLVEM**, os membros da 1ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por **UNANIMIDADE** de voto, conhecer Do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, julgando **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado. Ausente à Sessão o Conselheiro André Luis Fontenele Santos.

*Sala das Sessões da 1ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários em Fortaleza, em 18 de JUNHO de 2.001.*

*[Handwritten Signature]*  
DR. FRANCISCO PAIXÃO BEZERRA CORDEIRO  
Presidente da 1ª. Câmara

*[Handwritten Signature]*  
DR. MARCOS SILVA MONTENEGRO  
Relator

*[Handwritten Signature]*  
DR. ANDRÉ LUIS FONTENELE SANTOS  
BRITO

*[Handwritten Signature]*  
DR. ALFREDO ROGERIO GOMES DE

*[Handwritten Signature]*  
DR. ELIAS LEITE FERNANDES

*[Handwritten Signature]*  
DR. MARCOS ANTONIO BRASIL

*[Handwritten Signature]*  
DR. RAIMUNDO AGENE MORAIS

*[Handwritten Signature]*  
DR. ROBERTO SALES FARIA

*[Handwritten Signature]*  
DRA. VERÔNICA GONDIM BERNARDO

FOMOS PRESENTES:

*[Handwritten Signature]*  
DR. MATTEUS VIANA NETO  
Procurador do Estado